

Dispõe sobre a concessão de Afonamento de Terras devolutas e das outras providências.

O Sr. Ivan Paz Bossay, Prefeito Municipal de Miranda/MS, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder afonamento Perpétuo dos lotes devolutos existentes na Gleba denominada "Matadouro", neste Município, a qual contém área de 27.353,21 m² (vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e três metros quadrados e vinte e um centímetros).

§ Único - Os lotes citados no "caput" deste artigo, estão destacados sob nos: 01 a 57, em mapa elaborado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA-, o qual é parte integrante desta lei.

Artigo 2º - O afonamento de que trata esta lei, será efetuado sem onus para os beneficiários.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, não ficando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Miranda/MS
Em 04 de Novembro de 1985

Olimpio Lopes Correa
- Presidente -

Sergio Cunha Albuquerque
- Secretário -

obs: Anexo Mapa descritivo dos lotes devidamente numerados.